

**PARECER Nº 01 / 2017 - CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.716, de 2017, que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "DIA DO INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL".**

**Autor: Deputado Delmasso**

**Relator: Deputado Raimundo Ribeiro**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.716/2017 pretende instituir o Dia do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – 18 de agosto – no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Na justificação, o Deputado faz um rápido histórico do Hospital de Base e em seguida passa a tecer considerações em defesa da transformação do referido hospital em Instituto Hospital de Base do Distrito Federal, viabilizada mediante nova "roupagem jurídica", nas palavras do próprio Deputado Delmasso. Finaliza acentuando a "relevância" do assunto em questão e solicita a aprovação da proposta.

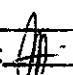
**II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Regimento Interno, compete a esta Comissão examinar as proposições quanto ao mérito da proposta em matéria de saúde e cultura em geral (art. 69, inciso I).

A proposição versa sobre matéria de interesse exclusivamente distrital e, do ponto de vista do mérito, seria difícil colocar obstáculo à iniciativa legislativa, ao constatar-se a existência de inúmeras leis que incluem eventos dos mais variados aspectos de caráter cultural, religioso, lúdico ou esportivo no calendário de eventos do Distrito Federal, alguns de limitada relevância.

Entretanto, releva observar que não dispomos de quaisquer elementos para afirmar que a decisão política de transformar o Hospital de Base, nas palavras do próprio autor da proposição, dando-lhe "nova roupagem jurídica", assegura melhoria da gestão de saúde para a população do Distrito Federal. Muitas manchetes jornalísticas têm noticiado que o Instituto ainda deverá superar uma série de providências para entrar em funcionamento, o que nos impede de tecer loas à medida em questão. O próprio Secretário de Saúde do Distrito Federal, Humberto Fonseca, afirmou que, mesmo com a sanção da lei, o instituto só deve começar a funcionar na prática em janeiro de 2018 (in: <https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/instituto-hospital-de-base-tera-portas-abertas-e-qualidade-nivel-sarah-diz-secretario.ghtml>).

4

|   |
|---|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC  |
| PL nº 1716 / 2017   |
| Folha nº 05   |
| Matrícula: 12058 Rubrica:  |

Não dispomos, portanto, de quaisquer elementos para avaliar, principalmente do ponto de vista do mérito, o acerto da decisão.

Isso posto, afigura-se-nos precipitação, mera superficialidade ou frivolidade a edição de uma LEI para instituir o Dia do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal. Estamos diante de uma proposta que padece de escassez de profundidade ou significado.


Ademais, a proposição apresenta sérios defeitos de redação no art. 1º, porém essa tarefa de análise dos aspectos referentes à boa técnica legislativa, ressaltamos, deve ser feita pela Comissão competente nos termos regimentais.

Não havendo mais o que observar, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.716, de 2017.

**DEPUTADO WASNY DE ROURE**  
Presidente



**DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO**  
Relator

|   |  |
|---|--|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CEESC |  |
| PL nº   | 1716/2017  |
| Folha nº                                      | 06   |
| Matrícula:                                    | 12058 Rubrica:  |